

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002168/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048871/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103671/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E SERVIÇOS GRÁFICOS DE BLUMENAU E REGIÃO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Campos Novos/SC, Vargem/SC, Monte Castelo/SC, Marjor Vieira/SC, Papanduva/SC, Três Barras/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Monte Carlo/SC, Ibiá/SC, Tanguará/SC, Pinheiro Preto/SC, Iomerê/SC, Treze Tilhas/SC, Ibicaré/SC, Luzerna/SC**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Capão Alto/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitibaanos/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Irineópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Otacílio Costa/SC, Painel/SC, Palmeira/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Porto União/SC, Rio das Antas/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Timbó Grande/SC, Urubici/SC, Urupema/SC e Videira/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º agosto de 2022, nas seguintes bases e condições.

GRUPO 1: Auxiliar de acabamento em geral (colocador de olhós e wire-o e de varetas, esperial, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadora, guilhotina de mesa, furadeira)
- Auxiliar de impressor serigráfico - Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais
- Faxineira(o) - Office Boy - Rebobinador de Etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cumpom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré - Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafia - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de Operador de Impressão Offset, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semiautomática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

1º GRUPO - PISOS:

- Até 180 (cento e oitenta dias), fica condicionado o Salário-Mínimo Nacional Vigente.

- Após o período de experiência fica condicionado o valor de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais).

GRUPO 2: Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa, Arte Finalista, Impressor Tipográfico, Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;

- Operador Máquina de Guilhotina Semiautomática e Automática;

- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;

- Operador Máquina de Impressão Offset monocolor e etiquetas de 6 (seis) cores com verniz UV, Flexografia, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);

-Operador Máquina Modular até seleção de cores.

2º GRUPO - PISOS:

- Até 180 (cento e oitenta dias), fica condicionado o valor de R\$ 1.520,00 (Hum mil quinhentos e vinte reais)

- Após 180 (cento e oitenta dias), fica condicionado o valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

GRUPO 3: Operador Máquina de Impressão Offset bicolor, Supervisor de Produção.

3º GRUPO - Pisos:

- Até 180 (cento e oitenta dias) fica condicionado o valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

- Após 180 (cento e oitenta dias), fica condicionad o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

GRUPO 4: Operador Máquina de Impressão Offset acima de 2 (duas) cores, e Operador de Máquina Rotativa.

4º GRUPO - Pisos:

- Até 180 (Cento e oitenta dias), fica condicionado o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

- Após 180 (cento e oitenta dias) fica condicionado o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os Salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão reajustados em **10,2% (Dez vírgula dois)** por cento sobre os salários de julho de 2022.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os aumentos/antecipações salariais concedidas pelas empresas integrantes da categoria econômica, por conta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após a data base, farão jus ao reajuste acima estabelecido, proporcionalmente aos meses trabalhados, observada a fração superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Com o critério de correção/aumento salarial, ora estipulado, tem-se como atendidos quaisquer aspectos da política salarial vigente, do período compreendido entre 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

Parágrafo Quarto: Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL:

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão pagar multa de 2% (Dois) por cento, mais 1% (Hum) por cento ao mês sobre o salário nominal em favor do Empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA:

O empregado com 5 (Cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 50% (Cinquenta) por cento do salário-mínimo nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA AVISO PRÉVIO:

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso de remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que cumpra no máximo até 15 dias do Aviso Prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO EXPERIÊNCIA:

O empregado que for readmitido até 12 (Doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

Com fundamento no que dispõe o artigo 620 da CLT, fica autorizada ao procedimento rescisório nas dependências da **EMPRESA** ou de seus escritórios de contabilidade, devendo o pagamento ser feito preferencialmente via depósito bancário em conta salário ou corrente de titularidade do empregado, ou ainda em moeda corrente nacional, mediante recibo específico a ser firmado por este (empregado).

Parágrafo Primeiro: O termo de rescisão do contrato de trabalho especificará pormenorizadamente as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados, sendo vedada a globalização destes itens.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o termo que quitação de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Aviso Prévio;
- b) Termo de rescisão;
- c) Resumo analítico de rescisão;
- d) GRRF - Guia recolhimento Rescisório do FGTS;
- e) Demonstrativo de GRRF;
- f) Ficha de atualização CTPS;
- g) Extrato Analítico FGTS;
- h) Chave de Acesso FGTS;
- i) Requerimento Seguro-Desemprego;
- j) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para atividades insalubres;
- k) Exame Demissional.

Parágrafo Terceiro: Envio dos Documentos digitalizados em um único arquivo em PDF, após concluído o procedimento rescisório, **no prazo de 5 (Cinco) dias úteis**, encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores via e-mail, cópia digitalizada de todos os documentos constantes nesta cláusula conforme Parágrafo 2º da Cláusula.

Parágrafo Quarto: O previsto no caput desta cláusula somente será aplicado para todas as rescisões de contrato de trabalho com período de vigência superior a 90(Noventa) dias.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS:

Ficam obrigadas as empresas a enviarem ao Sindicato dos Trabalhadores via e-mail, no mês de outubro de 2022 e no mês de abril de 2023, uma relação dos empregados admitidos e desligados do NOVO CAGED, ou relatório E SOCIAL, para poder calcular o valor referido pagamento **da Cláusula Décima Primeira** da contribuição negocial da CCT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SINDICAL AOS TRABALHADORES:

Fica convencionado que será para uso em eventos e atividades de formação e conscientização de Educação e assistência Sindical dos trabalhadores e pagamento de palestrantes e diretores que atuam sobre Educação, saúde e segurança no trabalho, as empresas contribuirão para o Sindicato dos trabalhadores da indústria gráfica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos de Blumenau e região, com o valor de R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais) por trabalhador em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela até o dia 15 de outubro de 2022 no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) por trabalhador.

Parágrafo Segundo: A segunda parcela até o dia 15 de abril de 2023 no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) por trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem a prevalência do negociado sobre o Legislado, a teor do que dispõe o inciso XXVI do art.7º da CF e art. 611-A da CLT, em acordo com a ORIENTAÇÃO Nº 08 DA CONALIS, de 18 de novembro de 2020, que Independentemente do enquadramento fiscal das empresas farão o pagamento hora negociado para com a entidade Sindical Laboral, e a falta de recolhimento das contribuições dos Empregadores na Categoria nos prazos acima estabelecidos implicará de multa no valor de 2% (Dois) por cento, se o pagamento ocorrer nos 30 (Trinta) dias subsequentes, acrescida de mais 2% (Dois) por cento nos meses seguintes, além de juros de mora e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL: Com fundamento no Art.513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica Instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao - **SINDGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina**, nas formas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da presente Cláusula:

a) Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial **R\$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

b) A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em **10 de novembro de 2022** e em **10 de maio de 2023**, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicomín, Agência 0110-4, Conta Corrente 233-0.

c) A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multa de 2% (Dois) por cento nos primeiros 30 (Trinta) dias com adicional de 2% (Dois) por cento ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (Hum) por cento aos meses e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida serão dirimidas pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas sujeitas a aplicação de multas de R\$ 30,00 (Trinta reais), por infração e multiplicado pelo número de funcionários da empresa, está multa será revertida para ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (Dez) dias após o recebimento de Notificação escrita, e

encaminhada por **AR**, a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:

Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção Coletiva no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Labora a encaminhar ao Sidicato Patronal no mês de junho, o Rol de Reivindicações, com data a ser marcada entre as partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

As partes comprometem-se de que no mês de julho de 2023, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

Lages, 20 de agosto de 2022.

MOACIR JOSE EFFTING

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA DA COMUNICACAO
GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DE BLUMENAU E REGIAO

LUIZ AURELIO VIAPIANA PAES

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRAFICAS NAS REGIOES DA SERRA E VALE DO RIO DO
PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.